



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025008/2025
Adesão Nº 001/2025

2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025 –
Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons – MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 15 de junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 041/2025

À Empresa Contratada,

C. EDUARDO DA SILVA, endereçada na RUA DO QUARTEL VELHO I, 42, VILA DAMASCENO, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 19.587.452/0001-40, representada neste ato por Carlos Eduardo da Silva, CPF nº 018.432.953-18.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 041/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025008/2025, oriundo da Adesão nº 001/2025, firmado com a empresa **C. EDUARDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 19.587.452/0001-40.

O referido termo aditivo tem por objeto o aditamento de quantidade inicial contratual para a continuidade da contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons – MA. O valor específico deste aditivo é de **R\$ 422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, mantendo-se a vigência final contratual estabelecida até 31 de dezembro de 2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 041/2025

Contratada: C. EDUARDO DA SILVA, endereçada na RUA DO QUARTEL VELHO I, 42, VILA DAMASCENO, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 19.587.452/0001-40, representada neste ato por Carlos Eduardo da Silva, CPF nº 018.432.953-18;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 041/2025 que objetiva a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons – MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos administrativos, técnicos, econômicos e jurídicos relacionados à celebração do **2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 041/2025**, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e a empresa **C. EDUARDO DA SILVA**, destinado à prestação de serviços de produção e organização de eventos com atrações culturais no Município de Pastos Bons/MA.

A alteração pretendida consiste no **acréscimo quantitativo de parcelas integrantes do objeto originalmente contratado**, no montante de **R\$ 422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, elevando-se o valor contratual anterior informado de **R\$ 2.441.334,40** para **R\$ 2.863.790,44**.

Considerando o valor imediatamente anterior informado pela Administração, o presente acréscimo representa aproximadamente **17,3043%**, conforme memória de cálculo desenvolvida nesta justificativa.

A alteração não se destina à substituição do objeto originalmente contratado, mas à ampliação quantitativa das prestações compreendidas em sua finalidade, permanecendo vinculada à produção e organização de eventos com atrações culturais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

A individualização dos itens, respectivas quantidades adicionais e preços unitários deverá constar da planilha quantitativa integrante do processo e do respectivo termo aditivo, preservando-se a correspondência entre o valor global acrescido e as parcelas efetivamente ampliadas.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 041/2025 decorre do Processo Administrativo nº 2025008/2025 e da Adesão nº 001/2025, encontrando-se submetido ao regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AP001/2025
RUBRICA: _____



A contratação possui como finalidade disponibilizar à Administração Municipal os serviços necessários à produção e organização de eventos com atrações culturais realizados no Município de Pastos Bons/MA, abrangendo as prestações definidas no instrumento originário e respectivos documentos integrantes.

Durante a execução contratual, verificou-se a necessidade administrativa de ampliação das quantidades inicialmente previstas para atendimento das demandas relacionadas às atividades culturais municipais, resultando na necessidade de acréscimo de parcelas já integrantes do objeto contratado.

Importa destacar que a alteração quantitativa não deve ser compreendida como instrumento destinado à criação de objeto novo ou substancialmente distinto daquele submetido à contratação originária. Sua finalidade juridicamente admissível consiste em adequar a dimensão quantitativa das prestações contratadas às necessidades administrativas verificadas durante a execução, mantendo-se a identidade material do objeto.

A produção e organização de eventos culturais envolve planejamento prévio de estruturas, serviços, atrações e demais prestações necessárias à execução das programações promovidas pela Administração. Os quantitativos contratados possuem, portanto, relação direta com a dimensão das demandas efetivamente executadas durante o período contratual.

Nesse contexto, a necessidade do aditamento deverá encontrar correspondência na planilha quantitativa e nos documentos técnicos e administrativos constantes dos autos, de modo que cada parcela acrescida esteja relacionada a uma necessidade efetiva da Administração e permaneça compreendida no escopo original do Contrato nº 041/2025.

O acréscimo pretendido busca, assim, assegurar quantitativos suficientes para atendimento das necessidades culturais municipais durante a vigência contratual, sem alteração da essência da contratação.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 041/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina as hipóteses e condições de alteração dos contratos administrativos.

O art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 admite a alteração unilateral pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acrécimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela própria Lei**.

A previsão legal reconhece que, durante a execução de determinada contratação, podem surgir necessidades administrativas que demandem adequação quantitativa das prestações inicialmente dimensionadas. A autorização legal, entretanto, não transforma o acréscimo em faculdade irrestrita da Administração: a alteração deve possuir motivação concreta, preservar a natureza do objeto e respeitar os limites estabelecidos pela legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, ressalvada a hipótese legal específica de acréscimos em reforma de edifício ou equipamento, que não corresponde ao objeto ora analisado.

Consequentemente, a existência de margem percentual não constitui, isoladamente, justificativa para o aditamento. O limite legal funciona como restrição quantitativa à alteração, e não como fundamento autônomo para ampliar a contratação. A Administração deve demonstrar a efetiva necessidade das quantidades adicionais e sua vinculação ao objeto originalmente contratado.

Além disso, a alteração quantitativa não poderá ser utilizada para transfigurar o objeto, introduzir prestações estranhas à contratação originária ou contornar a necessidade de nova contratação para objeto substancialmente diverso.

No caso em análise, o valor do presente acréscimo corresponde a **R\$ 422.456,04**, devendo sua compatibilidade definitiva com o limite do art. 125 ser aferida nos autos à luz do **valor inicial atualizado do contrato e do histórico integral das alterações quantitativas anteriormente formalizadas**, especialmente porque se trata do segundo termo aditivo.

Assim, embora o valor do presente aditivo corresponda a aproximadamente **17,3043% do valor contratual imediatamente anterior informado de R\$ 2.441.334,40**, essa relação matemática não substitui a aferição jurídica prevista no art. 125, cuja referência legal é o **valor inicial atualizado do contrato**.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

A alteração quantitativa somente se legitima quando direcionada ao atendimento de necessidade pública efetivamente identificada e quando a continuidade da execução, nas quantidades ajustadas, se mostrar coerente com as finalidades administrativas da contratação.

No presente caso, o acréscimo está relacionado à necessidade de ampliar quantitativamente prestações compreendidas no objeto de produção e organização de eventos com atrações culturais, permitindo à Administração dispor dos serviços necessários à execução das atividades culturais municipais abrangidas pela contratação.

As ações culturais possuem relevância pública enquanto instrumentos de promoção e acesso à cultura, valorização das manifestações culturais e desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à política municipal do setor, observadas as competências e o planejamento da Administração.

A insuficiência quantitativa de parcelas efetivamente necessárias à execução dessas atividades poderia comprometer a adequada realização da programação correspondente, especialmente quando determinados serviços integrantes da estrutura dos eventos dependam uns dos outros para sua execução regular.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AP003/2025
RUBRICA: _____



Sob essa perspectiva, mostra-se administrativamente racional promover a adequação quantitativa das parcelas já contratadas, desde que comprovada sua necessidade, preservados os preços e condições aplicáveis e observado o limite legal, em vez de permitir que insuficiências quantitativas comprometam a execução das atividades planejadas.

A medida deve permanecer, contudo, estritamente vinculada às necessidades efetivamente demonstradas no processo, não sendo juridicamente adequada a ampliação abstrata ou preventiva de quantitativos sem correspondência com demanda administrativa concreta.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A análise econômica de um aditivo quantitativo possui características distintas daquela realizada em uma nova contratação. A alteração quantitativa pressupõe a ampliação de parcelas do objeto já contratado, devendo ser preservadas as condições econômicas e contratuais aplicáveis, ressalvados os institutos próprios de atualização ou recomposição eventualmente cabíveis.

O acréscimo pretendido possui valor global de: **R\$ 422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).**

Partindo-se do valor contratual anterior informado de **R\$ 2.441.334,40**, a alteração conduz ao seguinte resultado:

Valor contratual anterior: R\$ 2.441.334,40

Valor do acréscimo: R\$ 422.456,04

Novo valor contratual: R\$ 2.863.790,44

A vantagem econômica da alteração deverá ser demonstrada, especialmente, pela preservação dos **preços unitários aplicáveis aos itens originalmente contratados**, de maneira que a ampliação das quantidades não produza majoração artificial dos valores unitários ou alteração injustificada da equação econômica do ajuste.

A planilha do aditivo deverá, portanto, permitir a conferência entre os itens originalmente contratados e aqueles acrescidos, evidenciando quantitativos, preços unitários e valores totais correspondentes.

Caso os preços unitários permaneçam aqueles estabelecidos no contrato, a Administração preservará a referência econômica resultante da contratação originária para as quantidades adicionais, sem prejuízo da verificação da compatibilidade das condições contratuais e de eventual instituto de reajustamento ou recomposição legalmente incidente, quando aplicável.

Dessa forma, a vantajosidade da alteração não decorre simplesmente do fato de existir margem legal para acréscimo, mas da combinação entre **necessidade efetiva das quantidades adicionais, preservação da identidade do objeto, manutenção das condições econômicas aplicáveis e racionalidade administrativa da continuidade da execução contratual.**

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AN001/2025
RUBRICA: _____



Na qualidade de **Secretário Municipal de Administração e gestor responsável pela presente contratação**, declaro que, no acompanhamento da execução do Contrato nº 041/2025, os serviços relacionados à produção e organização de eventos vêm sendo executados em atendimento às demandas encaminhadas pela Administração, dentro do objeto contratado.

Atesto que, até o presente momento, **não foram identificadas ocorrências, inadimplementos ou falhas de gravidade suficiente que, por si sós, desaconselhem a continuidade da execução contratual ou a formalização do acréscimo quantitativo**, observadas as demais condições técnicas, legais, econômicas e orçamentárias necessárias ao aditamento.

Manifesto, igualmente, que a necessidade de adequação quantitativa está relacionada à continuidade do atendimento das demandas administrativas compreendidas no objeto do Contrato nº 041/2025, devendo as quantidades adicionais permanecer restritas às parcelas efetivamente necessárias e discriminadas na documentação integrante do processo.

Diante disso, considerando a execução contratual e a necessidade de atendimento das demandas relacionadas às atividades culturais municipais, **manifesto-me favoravelmente ao acréscimo quantitativo**, condicionado à conferência dos quantitativos, preços unitários, limites legais e disponibilidade orçamentária pelos setores competentes.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A formalização do aditivo pressupõe que a empresa **C. EDUARDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 19.587.452/0001-40, permaneça juridicamente apta a contratar com a Administração e tecnicamente capaz de executar as quantidades adicionais.

Deverá ser conferida a manutenção das condições de habilitação aplicáveis, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, regularidade perante o FGTS, inexistência de impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação e manutenção das condições técnicas necessárias à execução do objeto.

Como as certidões e consultas correspondentes não integram os dados apresentados para elaboração desta justificativa, **não se declara antecipadamente sua regularidade**, devendo a documentação atualizada ser conferida e juntada aos autos antes da formalização definitiva do termo aditivo.

A Administração deverá verificar, ainda, se a ampliação quantitativa produz repercussão sobre eventual garantia contratual, adotando, quando cabível, as providências necessárias à correspondente adequação.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes do 2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 041/2025, foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 02 16 00 — SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0043.1056.0000 — MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AP001/2025
RUBRICA: _____



UNIDADE: 02 16 00 — SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0043.1057.0000 — INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As classificações apresentadas guardam pertinência, em princípio, com a finalidade cultural da contratação e com sua natureza de prestação de serviços por pessoa jurídica.

A formalização definitiva do aditivo deverá estar acompanhada da confirmação, pelo setor competente, da existência de **saldo e disponibilidade orçamentária suficientes para suportar o acréscimo de R\$422.456,04**, observadas as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

IX — DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA PRETENDIDA E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

A alteração pretendida possui os seguintes parâmetros financeiros:

Valor contratual anterior informado: R\$ 2.441.334,40

Valor do 2º Termo Aditivo de Quantitativo: R\$ 422.456,04

Novo valor contratual: R\$ 2.863.790,44

A conferência aritmética demonstra:

R\$ 2.441.334,40 + R\$ 422.456,04 = R\$ 2.863.790,44

Tomando-se exclusivamente o valor imediatamente anterior informado como referência matemática, obtém-se:

Percentual = (R\$ 422.456,04 ÷ R\$ 2.441.334,40) × 100

Percentual ≈ 17,3043%

Assim, o presente acréscimo corresponde matematicamente a aproximadamente 17,3043% do valor contratual anterior informado.

É necessário, contudo, estabelecer uma distinção jurídica relevante: o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o limite ordinário de 25% tomando como referência o **valor inicial atualizado do contrato**, e não simplesmente o valor imediatamente anterior à celebração do aditivo.

Por essa razão, o percentual de 17,3043% ora calculado serve para demonstrar a dimensão financeira do presente acréscimo em relação ao valor anterior informado, mas a **certificação definitiva de enquadramento no limite legal deverá considerar o valor inicial atualizado do Contrato nº 041/2025 e as eventuais alterações quantitativas anteriores**, conforme documentação constante dos autos.

Quanto aos quantitativos físicos, a planilha integrante do processo deverá individualizar, para cada item atingido pela alteração:

quantidade originalmente contratada; quantidade anteriormente vigente, quando diversa; quantidade adicional; quantidade final; preço unitário aplicável; e valor total resultante.

A soma dos itens acrescidos deverá corresponder exatamente a **R\$ 422.456,04**, permitindo rastreabilidade entre a necessidade administrativa, o quantitativo adicional e a repercussão financeira do aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 0001/2025
RUBRICA: _____



A vigência contratual informada permanece com término em **31 de dezembro de 2026**, não tendo sido indicada, no presente aditamento, alteração desse prazo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, verifica-se a existência de fundamentos administrativos para a formalização do **2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 041/2025**, destinado à ampliação quantitativa das prestações integrantes do objeto de produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons/MA.

A alteração pretendida importa acréscimo de **R\$ 422.456,04**, elevando o valor contratual anterior informado de **R\$ 2.441.334,40** para **R\$ 2.863.790,44**, estando correta a correspondente soma financeira.

Considerado exclusivamente o valor anterior informado, o acréscimo representa aproximadamente **17,3043%**. Para fins de certificação do atendimento ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021, entretanto, deverá ser adotado nos autos o **valor inicial atualizado do contrato**, com consideração do histórico das alterações quantitativas anteriores, uma vez que essa é a referência legal para aferição do limite aplicável.

A alteração deverá permanecer restrita aos serviços e parcelas compreendidos na contratação originária, vedada sua utilização para modificação substancial da natureza do objeto ou inclusão de prestações estranhas ao escopo contratado.

Na qualidade de gestor responsável, **atesto que não foram identificadas ocorrências ou inadimplementos de gravidade suficiente que desaconselhem a continuidade da execução contratual e manifesto-me favoravelmente ao acréscimo das quantidades necessárias ao atendimento das demandas administrativas compreendidas no objeto**, observadas as conferências técnicas, financeiras e legais pertinentes.

A vantajosidade deverá ser preservada mediante manutenção das condições econômicas aplicáveis aos itens acrescidos e conferência dos respectivos preços unitários na planilha do aditamento, evitando-se que a alteração quantitativa produza majoração econômica estranha à finalidade do instituto.

Foram igualmente indicadas dotações vinculadas à **Secretaria de Cultura e Turismo**, classificadas na Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**, e também na Classificação: **Incentivo As Atividades Culturais**, na Natureza Da Despesa: **3.3.90.39.00 — Outros Serviços De Terceiros — Pessoa Jurídica**, devendo o setor competente certificar a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar o acréscimo.

A formalização deverá, ainda, ser precedida da comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada, da inexistência de impedimentos, da conferência da planilha quantitativa, da adequação de eventual garantia contratual e da certificação do enquadramento da alteração nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



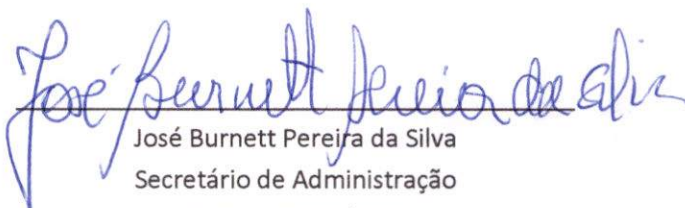
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PA001/2025
RUBRICA: _____



Assim, diante da necessidade de adequação quantitativa das prestações compreendidas no objeto e do interesse público relacionado ao atendimento das atividades culturais municipais, **JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 041/2025**, firmado com **C. EDUARDO DA SILVA**, no valor de **R\$ 422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, passando o valor contratual informado de **R\$ 2.441.334,40** para **R\$ 2.863.790,44 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, permanecendo a vigência final informada em **31 de dezembro de 2026**, condicionada a formalização definitiva às verificações documentais, quantitativas, orçamentárias e legais acima consignadas.

Pastos Bons – MA, 16 de Junho de 2026



José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 16 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 041/2025 que objetiva a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons – MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 041/2025

Contratada: C. EDUARDO DA SILVA, endereçada na RUA DO QUARTEL VELHO I, 42, VILA DAMASCENO, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 19.587.452/0001-40, representada neste ato por Carlos Eduardo da Silva, CPF nº 018.432.953-18;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 041/2025 que objetiva a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons – MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025008/2025. ADESÃO Nº 001/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM ATRAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS JÁ INTEGRANTES DO OBJETO ORIGINAL. ART. 124, I, “B”, DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE REFORÇO ESTRUTURAL DAS FESTIVIDADES JÁ PREVISTAS. PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE E DA NATUREZA DO OBJETO. VEDAÇÃO À TRANSMUTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL. ART. 126 DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INICIAL DO CONTRATO DE R\$ 2.441.334,40. PRIMEIRO TERMO ADITIVO SEM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. ACRÉSCIMO DO 2º TERMO ADITIVO NO VALOR DE R\$ 422.456,04. PERCENTUAL GLOBAL DE APROXIMADAMENTE 17,30%. LIMITE LEGAL ORDINÁRIO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO. ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021. LIMITE FINANCEIRO CORRESPONDENTE A R\$ 610.333,60. NOVO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.863.790,44. PRESERVAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS ORIGINARIAMENTE CONTRATADOS. ACRÉSCIMOS INDIVIDUAIS DOS ITENS ENTRE APROXIMADAMENTE 14,29% E 25%. INEXISTÊNCIA DE ITEM ACRESCIDO ACIMA DE 25% SEGUNDO A PLANILHA APRESENTADA. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MANIFESTAÇÃO DO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



GESTOR. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. INTERESSE PÚBLICO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO CONTÁBIL DA ADEQUAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 11/2026, Nº 12/2026 E Nº 13/2026. ORIENTAÇÕES E MODELOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, DESDE QUE MANTIDOS E DOCUMENTALMENTE COMPROVADOS OS PRESSUPOSTOS TÉCNICOS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMAIS EXAMINADOS NESTE PARECER.

I — RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal o exame de juridicidade do **2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato Administrativo nº 041/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2025008/2025** e da **Adesão nº 001/2025**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa **C. EDUARDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 19.587.452/0001-40, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e organização de eventos com atrações culturais no Município de Pastos Bons/MA.

O ajuste foi celebrado sob o regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**, circunstância que determina a incidência, quanto às modificações quantitativas do objeto, especialmente dos arts. 124, 125 e 126 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da aplicação dos princípios estabelecidos em seu art. 5º e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A alteração submetida à análise não se destina à prorrogação da vigência contratual, à revisão extraordinária de preços ou à substituição da solução originariamente contratada. Trata-se, materialmente, de **acréscimo quantitativo de itens e serviços já integrantes do objeto original**, motivado, segundo manifestação administrativa, pela **necessidade de reforço estrutural das festividades já previstas**, de modo a ampliar determinados quantitativos necessários à adequada execução da programação cultural municipal, preservadas as especificações técnicas e os preços unitários estabelecidos no contrato originário.

O valor inicial do Contrato Administrativo nº 041/2025 corresponde a **R\$ 2.441.334,40 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**. Foi igualmente esclarecido que o **1º Termo Aditivo não promoveu qualquer alteração quantitativa**, razão pela qual não existe acréscimo pretérito a ser acumulado com a alteração ora examinada para fins de aferição material do limite legal.

O 2º Termo Aditivo promove acréscimo no valor de **R\$ 422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, passando o valor global do contrato para **R\$ 2.863.790,44 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AN 001/2025
RUBRICA: _____



Considerado o valor inicial de R\$ 2.441.334,40, o acréscimo de R\$ 422.456,04 corresponde a **17,30430866%**, ou, para fins de apresentação administrativa, aproximadamente **17,30%** do valor inicial contratual. O limite nominal correspondente a 25% desse mesmo valor equivale a **R\$ 610.333,60**, de modo que o montante efetivamente acrescido permanece **R\$ 187.877,56 abaixo do teto financeiro correspondente ao limite ordinário estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

A planilha apresentada demonstra, ademais, que o acréscimo não foi formado mediante introdução de serviços inteiramente alheios ao contrato originário, mas pela ampliação de quantitativos de itens previamente existentes nos respectivos lotes, mantendo-se, em cada caso, os preços unitários já contratados. Essa circunstância assume especial relevância para a caracterização da alteração como genuinamente **quantitativa**, pois a dimensão econômica e física das prestações é ampliada sem alteração substancial de sua natureza.

No **Lote 01**, foram acrescidas uma diária de palco de grande porte, pelo preço unitário de R\$ 13.000,00; uma diária de palco de médio porte, pelo preço unitário de R\$ 10.000,00; e uma diária de palco de pequeno porte, pelo preço unitário de R\$ 7.000,00, totalizando acréscimo de **R\$ 30.000,00**. Cada item possuía quantitativo originário de cinco unidades, de modo que a inclusão de uma unidade adicional corresponde a acréscimo de **20%** em cada uma das respectivas rubricas.

No **Lote 02**, foram acrescidas uma unidade do sistema de sonorização de pequeno porte, uma unidade do sistema de iluminação de médio porte, uma unidade do sistema de iluminação de pequeno porte, uma unidade de painel de LED medindo 6m x 4m e uma unidade de painel de LED medindo 4m x 3m, permanecendo inalterados os respectivos preços unitários de R\$ 6.000,00, R\$ 8.000,00, R\$ 7.000,00, R\$ 7.000,00 e R\$ 6.500,00, respectivamente, perfazendo acréscimo total de **R\$ 34.500,00**.

No **Lote 03**, foram acrescidos uma diária de camarim climatizado, 150 unidades lineares ou quantitativas da estrutura de alumínio em Grid P-30 e 150 unidades correspondentes à estrutura de fechamento, pelos mesmos preços unitários da contratação originária, resultando no acréscimo total de **R\$ 18.450,00**. Os dois itens originalmente contratados em quantidade de 600 unidades recebem incremento de 150 unidades, equivalente exatamente a **25%** do quantitativo originário.

No **Lote 04**, foi acrescida uma diária de trio elétrico, ao preço unitário originário de **R\$ 21.800,00**, elevando o quantitativo de quatro para cinco unidades, o que corresponde a **25% de acréscimo quantitativo nesse item**, sem alteração do preço unitário.

No **Lote 05**, foram acrescidas duas unidades de grupo gerador silenciado de 250 KVA, uma unidade de gerador de 220 KVA e uma unidade de gerador de 180 KVA, pelos preços originários de R\$ 8.000,00, R\$ 7.000,00 e R\$ 4.000,00, respectivamente, resultando em **R\$ 27.000,00** de acréscimo.

No **Lote 06**, os quantitativos adicionais compreendem seis banheiros químicos, doze tendas de 4m x 4m, doze tendas de 5m x 5m, dez tendas de 8m x 8m e duas tendas de 10m x 10m, preservados integralmente os respectivos preços unitários originários. O valor do lote acrescido corresponde a **R\$ 32.210,00**. As maiores alterações relativas desse lote atingem 25% apenas no item da tenda de 8m x 8m, permanecendo os demais abaixo desse patamar.

No **Lote 07**, foram acrescidas treze diárias de segurança desarmada, duas diárias de brigadistas de emergência e oito diárias de apoio operacional, totalizando **R\$ 5.271,04**, igualmente mediante utilização dos mesmos preços unitários constantes da contratação original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº BA001/2025
RUBRICA: _____



No **Lote 08**, foram acrescentadas uma unidade de ornamentação e decoração temática de pequeno porte, uma unidade de médio porte e uma unidade de grande porte, pelos preços originários de R\$ 25.000,00, R\$ 35.000,00 e R\$ 40.000,00, respectivamente, totalizando **R\$ 100.000,00**. O item de médio porte passa de quatro para cinco unidades, correspondendo a incremento de **25%**, enquanto os demais acréscimos representam 20% dos quantitativos originários.

No **Lote 09**, foi acrescentada uma apresentação de banda de renome nacional de grande porte, ao preço unitário originariamente contratado de **R\$ 150.000,00**, elevando-se o quantitativo de seis para sete apresentações, o que representa acréscimo aproximado de **16,67%** no item.

Por fim, no **Lote 10**, foram acrescentadas doze horas de serviço de locação de veículo equipado com sistema de som automotivo para divulgação e três unidades de divulgação em emissoras de rádio, mantendo-se os preços originários de R\$ 235,00 e R\$ 135,00, respectivamente, resultando no acréscimo total de **R\$ 3.225,00**. As doze horas adicionais correspondem a 24% das cinquenta horas originalmente previstas, e as três unidades adicionais de divulgação correspondem a exatamente 25% das doze inicialmente contratadas.

O somatório dos acréscimos de todos os lotes corresponde precisamente ao valor do 2º Termo Aditivo, qual seja, **R\$422.456,04**, não sendo identificada, na planilha apresentada, alteração de preço unitário ou criação de item inteiramente estranho às especificações originárias.

A motivação administrativa apontada para a alteração reside na **necessidade de reforço estrutural das festividades já previstas**, mediante ampliação dos quantitativos de infraestrutura, sonorização, iluminação, segurança, apoio operacional, estruturas temporárias, ornamentação, atração cultural e divulgação necessárias à adequada execução da programação, sem alteração do núcleo essencial da contratação.

A vigência final permanece fixada em **31 de dezembro de 2026**.

Foram indicadas como dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1056.0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1057.0000 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Registra-se, desde logo, que o objeto do contrato é predominantemente descrito como **prestação de serviços de produção e organização de eventos**, enquanto a natureza orçamentária informada corresponde a **Material de Consumo**. Essa circunstância demanda certificação específica do setor contábil acerca da adequação da classificação orçamentária empregada, não competindo a esta Procuradoria substituir o pronunciamento técnico-contábil, mas sendo juridicamente recomendável que a compatibilidade entre natureza da despesa e objeto seja expressamente atestada antes da execução financeira do acréscimo.

Integra, ainda, a motivação administrativa a manifestação do gestor contratual no sentido de que a empresa vem executando regularmente os serviços originalmente contratados, cumprindo as obrigações relacionadas à produção,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



montagem, disponibilização das estruturas, apoio e demais prestações associadas à organização dos eventos, inexistindo ocorrências contratuais relevantes capazes de desaconselhar a continuidade da execução ou a atribuição dos quantitativos adicionais.

A questão submetida a esta Procuradoria consiste, portanto, em verificar se o acréscimo quantitativo pretendido, no montante de R\$ 422.456,04, correspondente a aproximadamente 17,30% do valor inicial do Contrato nº 041/2025, encontra suporte nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a natureza do objeto, os preços unitários, o equilíbrio econômico-financeiro, a motivação administrativa e os demais requisitos de validade do aditamento.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — DA DELIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL E INSTITUCIONAL DO CONTROLE DE JURIDICIDADE

O controle jurídico exercido pela Procuradoria Municipal não se resume a conferir a existência formal de um instrumento denominado “Termo Aditivo”. A análise deve alcançar a verdadeira natureza da alteração, sua causa administrativa, sua extensão quantitativa, sua repercussão econômica, os limites impostos pela legislação e a preservação das condições essenciais que legitimaram a contratação originária.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as alterações dos contratos administrativos de forma expressa e estabelece hipóteses em que a Administração poderá promover modificações unilaterais, dentre elas a modificação do valor contratual decorrente de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, nos limites fixados em lei.

Não cabe à Procuradoria, entretanto, substituir os setores administrativos responsáveis pela definição da efetiva necessidade de cada palco, estrutura, sistema de sonorização, gerador, banheiro, tenda, equipe de segurança, atração cultural ou serviço de divulgação. A afirmação de que existe necessidade de reforço estrutural das festividades já previstas pertence à esfera administrativa competente e deve encontrar correspondência nos documentos técnicos integrantes dos autos.

Ao órgão jurídico compete examinar se essa motivação, uma vez tecnicamente demonstrada, é juridicamente apta a justificar a alteração e se os quantitativos e valores correspondentes permanecem dentro dos limites e condicionantes estabelecidos pelo ordenamento.

Nessa perspectiva, o exame jurídico não se limita à fórmula matemática dos 25%. O fato de um aditivo encontrar-se abaixo do limite percentual constitui condição necessária, mas não suficiente, para sua validade. A alteração deve possuir causa real e identificável, manter relação de pertinência com o objeto originário, preservar o equilíbrio econômico-financeiro e não servir como expediente para corrigir artificialmente planejamento deficiente, inserir objeto novo ou transfigurar a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



O próprio Tribunal de Contas da União ressalta que as alterações contratuais devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem devidamente registradas as justificativas das modificações consideradas necessárias, amparadas em elementos técnicos pertinentes, vedadas justificativas meramente genéricas.

É à luz dessas premissas que se prossegue no exame do **2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 041/2025**.

II.2 — DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DA NATUREZA QUANTITATIVA DA ALTERAÇÃO

O contrato encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme expressamente informado no extrato e na documentação apresentada.

A legislação distingue as alterações contratuais de natureza qualitativa daquelas de natureza quantitativa. No caso em análise, não se pretende substituir a solução originalmente contratada, modificar especificações fundamentais nem acrescentar prestação estranha à licitação originária. O que se verifica é a ampliação das quantidades de determinados itens já integrantes da planilha contratual.

A hipótese encontra enquadramento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que admite alteração unilateral:

“quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

BRASIL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 124, I, “b”.

O elemento caracterizador da alteração quantitativa reside justamente na manutenção da identidade material do objeto acompanhada da modificação de sua dimensão ou quantidade. O TCU, ao sistematizar o regime das alterações contratuais da Lei nº 14.133/2021, reconhece a alteração quantitativa como hipótese de modificação da dimensão do objeto, submetida aos limites legais pertinentes.

Essa é precisamente a situação revelada pelas planilhas examinadas: os serviços acrescidos possuem correspondência direta com itens já integrantes dos Lotes 01 a 10 do Contrato nº 041/2025 e preservam os respectivos preços unitários anteriormente pactuados.

Não se está diante, portanto, de nova contratação disfarçada sob a forma de aditamento, mas, segundo os elementos apresentados, de ampliação quantitativa de prestações preexistentes destinada ao **reforço estrutural das festividades já programadas**.

II.3 — DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021

A disciplina dos acréscimos quantitativos encontra limite objetivo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é impedir que a alteração contratual ultrapasse a moldura econômica legitimamente derivada do procedimento de contratação originário e se converta, na prática, em instrumento de expansão ilimitada do objeto sem nova competição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



Dispõe o referido dispositivo:

“Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).” **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 125.**

A regra é clara ao tomar como base de cálculo o **valor inicial atualizado do contrato**, e não simplesmente o valor vigente imediatamente antes de cada aditamento. No presente caso, foi expressamente informado que o valor inicial do Contrato nº 041/2025 corresponde a **R\$ 2.441.334,40**, bem como que o 1º Termo Aditivo não promoveu acréscimo nem supressão quantitativa. Assim, para o cálculo do limite do art. 125, a base permanece o próprio valor inicial informado.

Aplicando-se o percentual legal de 25%, obtém-se o limite nominal de:

$$\text{R\$ } 2.441.334,40 \times 25\% = \text{R\$ } 610.333,60.$$

O 2º Termo Aditivo acrescenta **R\$ 422.456,04**, correspondendo a aproximadamente:

$$\text{R\$ } 422.456,04 \div \text{R\$ } 2.441.334,40 \times 100 = 17,3043\%.$$

Portanto, o acréscimo global corresponde a aproximadamente **17,30% do valor inicial do contrato**, permanecendo abaixo do limite ordinário de 25% fixado pela legislação.

O novo valor global passa a ser de **R\$ 2.863.790,44**, resultante da soma de R\$ 2.441.334,40 com R\$ 422.456,04.

Sob a perspectiva estritamente percentual, portanto, a alteração encontra-se dentro do limite legal.

A diferença entre o teto de 25% e o valor efetivamente acrescido corresponde a **R\$ 187.877,56**, de modo que o aditivo analisado não esgota a margem máxima abstratamente admitida pela legislação.

Todavia, é importante destacar que a observância do percentual legal não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a validade da alteração. O limite de 25% opera como barreira quantitativa, mas a legalidade do aditivo depende também da existência de motivação administrativa concreta, da preservação da identidade do objeto, da manutenção dos preços unitários e da inexistência de transfiguração da contratação.

É precisamente por essa razão que se mostra necessário analisar não apenas o percentual global, mas também a composição material dos quantitativos acrescidos.

II.4 — DA ANÁLISE DOS ACRÉSCIMOS ITEM A ITEM E DA COERÊNCIA DA PLANILHA

A planilha apresentada demonstra que o acréscimo de R\$ 422.456,04 resulta exclusivamente da ampliação de quantitativos de itens já integrantes da contratação originária, preservados os respectivos preços unitários.

Essa circunstância reforça a natureza genuinamente quantitativa da alteração.

No Lote 01, os itens de palco de grande, médio e pequeno porte possuíam quantitativo originário de 5 unidades cada. O acréscimo de 1 unidade em cada item representa aumento de 20% em relação ao quantitativo original, mantendo-se os preços unitários de R\$ 13.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 7.000,00.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



No Lote 02, foram acrescentadas unidades de sistema de sonorização de pequeno porte, iluminação de médio e pequeno porte e painéis de LED, todos já existentes na planilha originária, sem alteração de especificações e sem modificação dos preços unitários.

No Lote 03, foram acrescentados 1 camarim, 150 unidades de estrutura de alumínio e 150 unidades de fechamento. Os itens originalmente contratados em quantidade de 600 unidades passam a receber acréscimo de 150, correspondente exatamente a 25%, permanecendo, portanto, dentro do limite máximo da alteração quantitativa.

No Lote 04, o acréscimo de uma diária de trio elétrico sobre o quantitativo originário de quatro unidades corresponde a 25%, igualmente preservado o preço unitário originário.

No Lote 05, os acréscimos de grupos geradores permanecem abaixo do limite máximo individual de 25% considerando as quantidades originalmente contratadas.

No Lote 06, os acréscimos de banheiros químicos, tendas 4x4, 5x5, 8x8 e 10x10 preservam os mesmos preços unitários. O item relativo à tenda 8x8 atinge exatamente 25% de acréscimo, sem ultrapassá-lo.

No Lote 07, os acréscimos relativos à segurança desarmada, brigadistas e apoio operacional permanecem igualmente dentro da margem permitida.

No Lote 08, os serviços de ornamentação e decoração de pequeno, médio e grande porte foram acrescentados em uma unidade cada. O item de médio porte passa de quatro para cinco unidades, correspondendo a 25%; os itens de pequeno e grande porte passam de cinco para seis unidades, correspondendo a 20%.

No Lote 09, o acréscimo de uma contratação de banda de renome nacional de grande porte sobre as seis unidades originalmente contratadas representa aproximadamente 16,67%.

No Lote 10, o acréscimo de 12 horas de veículo de divulgação sobre 50 horas corresponde a 24%, ao passo que o acréscimo de 3 unidades de divulgação em emissoras de rádio sobre as 12 unidades originais corresponde a 25%.

Assim, segundo a planilha submetida à análise, **nenhum dos itens acrescentados ultrapassa individualmente 25% do quantitativo originariamente contratado**, e o acréscimo global permanece igualmente abaixo do limite legal.

Essa análise é particularmente importante porque reforça que o aditivo não concentra ampliação excessiva em item específico de forma a contornar materialmente a limitação legal global.

II.5 — DA PRESERVAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS ORIGINÁRIOS

Outro aspecto juridicamente relevante consiste na manutenção dos preços unitários da contratação originária.

A planilha do aditivo demonstra que os itens acrescentados conservam os mesmos valores unitários estabelecidos no Contrato nº 041/2025.

Não há notícia, portanto, de que o acréscimo quantitativo tenha sido utilizado para introduzir valores unitários superiores, reprecificar itens ou criar nova margem econômica artificialmente favorável ao contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: [assinatura]



Essa preservação guarda coerência com o próprio art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao contratado a aceitação dos acréscimos “nas mesmas condições contratuais”.

A expressão legal não se limita à mera identidade nominal do objeto. Ela exige preservação das condições essenciais da contratação, especialmente dos preços unitários, especificações e obrigações correspondentes.

No caso analisado, a manutenção dos preços unitários oferece forte elemento de regularidade, pois demonstra que a expansão econômica do contrato decorre exclusivamente do aumento das quantidades, e não de majoração dos preços de cada item.

II.6 — DA VEDAÇÃO À TRANSMUTAÇÃO OU TRANSFIGURAÇÃO DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece limite material adicional às alterações contratuais.

Dispõe o art. 126:

“As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.” **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 126.**

A norma visa impedir que a Administração utilize o termo aditivo para transformar substancialmente a contratação originária, inserindo objetos que deveriam ter sido submetidos a novo procedimento competitivo.

No presente caso, os itens acrescidos já integravam a contratação originária. Não foram identificados, na planilha apresentada, novos serviços estranhos à composição inicial do objeto.

Os acréscimos envolvem palcos, sonorização, iluminação, painéis de LED, camarins, estruturas, trio elétrico, geradores, banheiros químicos, tendas, segurança, brigadistas, apoio operacional, ornamentação, atração cultural e serviços de divulgação já anteriormente contratados.

A natureza essencial do objeto permanece, portanto, a mesma: **produção e organização de eventos com atrações culturais no Município de Pastos Bons/MA.**

Não se verifica, sob esse prisma, transfiguração material do objeto.

A alteração amplia a dimensão quantitativa de prestações já existentes, mas não altera a essência econômica ou funcional da contratação.

II.7 — DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DA NECESSIDADE DE REFORÇO ESTRUTURAL DAS FESTIVIDADES JÁ PREVISTAS

A motivação administrativa informada consiste na **necessidade de reforço estrutural das festividades já previstas.**

Essa justificativa deve ser compreendida em sua dimensão técnico-administrativa.

OK



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



A Administração, ao planejar a execução de eventos públicos, pode verificar, durante a execução contratual, que os quantitativos inicialmente previstos não se revelam suficientes para atender adequadamente às necessidades de infraestrutura, segurança, apoio logístico, ornamentação, atrações e divulgação de festividades já integrantes da programação.

A Lei nº 14.133/2021 não exige que toda alteração quantitativa decorra de situação absolutamente imprevisível. O que exige é que a modificação seja devidamente justificada, relacionada ao interesse público e juridicamente compatível com o objeto contratado.

No presente caso, a ampliação não introduz novas categorias de contratação, mas reforça estruturas e serviços já originalmente previstos.

Assim, a justificativa administrativa apresenta coerência material com a natureza da alteração.

Todavia, para perfeita instrução dos autos, recomenda-se que a motivação seja documentada de forma específica, identificando, sempre que possível, quais festividades demandaram reforço, quais condições operacionais justificaram o aumento e por que os quantitativos originalmente previstos se mostraram insuficientes.

A motivação deve evitar fórmulas genéricas e demonstrar relação concreta entre a necessidade administrativa e os itens acrescidos.

II.8 — DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A ampliação quantitativa também pressupõe avaliação acerca da capacidade do contratado para executar satisfatoriamente o volume adicional.

Nesse sentido, deverá integrar a instrução manifestação do gestor ou fiscal contratual em termos compatíveis com o objeto analisado.

A redação adequada pode ser consignada nos seguintes termos:

“O Gestor do Contrato Administrativo nº 041/2025 atesta que a empresa C. EDUARDO DA SILVA vem executando regularmente as obrigações contratualmente assumidas na prestação dos serviços de produção e organização de eventos, realizando as montagens, disponibilizações, locações, estruturas, apoio operacional e demais prestações contratadas de forma compatível com as exigências estabelecidas, inexistindo falhas relevantes, inadimplementos, atrasos injustificados ou ocorrências administrativas capazes de desaconselhar a continuidade da execução. A gestão contratual atesta, ainda, que a contratada possui capacidade operacional para absorver os quantitativos adicionais objeto do 2º Termo Aditivo, mantendo os mesmos padrões de execução, especificações e condições originalmente contratadas.”

Essa manifestação é juridicamente relevante porque demonstra que o acréscimo não está sendo atribuído a contratado cuja execução anterior tenha se mostrado deficiente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



II.9 — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A alteração quantitativa deve preservar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

No caso concreto, a manutenção dos preços unitários dos itens acrescidos constitui elemento favorável à preservação desse equilíbrio.

A contratada continuará recebendo os mesmos valores unitários para prestações idênticas às originalmente contratadas, apenas em maior quantidade.

Não há, portanto, indicação de distorção econômica decorrente da alteração.

É importante, contudo, que eventual reajuste ou revisão previamente concedidos e juridicamente aplicáveis sejam considerados na definição do “valor inicial atualizado” quando pertinente, de modo a evitar erro na base de cálculo legal.

No presente caso, foi expressamente informado que o valor de R\$ 2.441.334,40 corresponde ao valor inicial do contrato e que o 1º aditivo não promoveu alteração quantitativa.

Assim, à luz das informações fornecidas, a base jurídica utilizada para o cálculo mostra-se coerente.

II.10 — DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA APLICÁVEL À ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

A doutrina administrativista reconhece que os poderes de alteração unilateral conferidos à Administração não possuem caráter ilimitado.

Marçal Justen Filho, ao examinar a disciplina das alterações contratuais, ressalta que a modificação quantitativa não pode servir para substituir o objeto originário ou alterar substancialmente a equação contratual, devendo permanecer vinculada à contratação inicialmente estabelecida.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao tratar das prerrogativas da Administração nos contratos administrativos, destaca que a alteração unilateral constitui manifestação do regime jurídico-administrativo, mas deve ser exercida dentro dos limites legais e com preservação dos direitos do contratado.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.

José dos Santos Carvalho Filho igualmente reconhece que a alteração unilateral deve manter vínculo com o interesse público que fundamentou a contratação, não podendo ser utilizada de forma arbitrária.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.

Joel de Menezes Niebuhr, ao examinar as alterações quantitativas, ressalta a relevância dos limites percentuais e da manutenção das condições originárias, especialmente dos preços unitários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum.

A construção doutrinária converge com o regime legal vigente: a Administração possui competência para alterar quantitativamente o contrato, mas deve fazê-lo mediante motivação, observância dos limites legais, preservação do objeto e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

II.11 — DA JURISPRUDÊNCIA E DAS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União possui longa tradição de controle das alterações quantitativas, exigindo que os acréscimos sejam adequadamente motivados, respeitem os limites legais e não constituam forma indireta de modificar substancialmente o objeto licitado.

Sob a Lei nº 14.133/2021, essa racionalidade foi incorporada expressamente aos arts. 124, 125 e 126.

O TCU também enfatiza a necessidade de que as alterações sejam instruídas com justificativas técnicas concretas, evitando fundamentações genéricas.

Essa orientação é particularmente importante no presente processo, razão pela qual a justificativa relativa ao reforço estrutural das festividades deve permanecer acompanhada dos elementos administrativos que demonstrem a necessidade efetiva dos quantitativos adicionais.

A Advocacia-Geral da União, por sua vez, possui modelos e orientações para alterações contratuais no regime da Lei nº 14.133/2021, os quais reiteram a necessidade de compatibilidade da alteração com a contratação originária, demonstração da motivação e observância dos limites legais.

Tais entendimentos, ainda que não possuam força vinculante automática sobre o Município, constituem importantes referências interpretativas e confirmam a necessidade de análise integrada do percentual, da motivação e da preservação do objeto.

II.12 — DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

A alteração contratual deve observar também a regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021.

O Decreto Municipal nº 11/2026 disciplina os Estudos Técnicos Preliminares e estabelece hipótese de não obrigatoriedade de novo ETP para alterações contratuais formalizadas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais.

O Decreto Municipal nº 12/2026 disciplina o Plano de Contratações Anual e igualmente exclui determinadas alterações contratuais da necessidade de registro específico no PCA.

O Decreto Municipal nº 13/2026 regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Pastos Bons/MA e integra o regime jurídico procedimental aplicável ao presente aditamento.

A existência dessas normas locais reforça a necessidade de que a análise da alteração seja realizada não apenas sob o prisma da legislação nacional, mas também em conformidade com os procedimentos administrativos definidos pelo Município.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



II.13 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO CONTÁBIL

Foram indicadas as seguintes dotações vinculadas:

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1056.0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1057.0000 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Não compete a esta Procuradoria afirmar, sem análise técnica do orçamento municipal e da classificação contábil utilizada, que a dotação esteja incorreta. Todavia, a aparente divergência entre a natureza predominantemente contratual dos serviços e a classificação indicada recomenda expressa certificação técnica.

Assim, a conclusão jurídica deverá ficar condicionada à manifestação do setor contábil competente confirmando a adequação da classificação orçamentária ou promovendo eventual correção antes da execução da despesa.

II.14 — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A formalização do aditamento pressupõe que a contratada permaneça em situação regular perante a Administração.

Deverão permanecer juntados aos autos os documentos relativos à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como as consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

Também devem integrar a instrução a manifestação do gestor contratual, a justificativa administrativa da alteração, a planilha detalhada dos quantitativos acrescidos, a memória de cálculo do percentual de 17,30%, a certificação orçamentária, a autorização da autoridade competente e o instrumento aditivo devidamente formalizado.

A presença desses documentos assegura a rastreabilidade da decisão administrativa e permite que eventual órgão de controle compreenda os fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos da alteração.

II.15 — DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO ADEQUADA DO ADITAMENTO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECÍFICA

A legalidade material do acréscimo quantitativo deve necessariamente encontrar correspondência em uma instrução processual capaz de demonstrar, de forma ordenada, objetiva e auditável, as razões que conduziram a Administração à alteração do Contrato Administrativo nº 041/2025. Não basta que a soma final permaneça inferior ao limite de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. É necessário que os autos permitam reconstruir o iter decisório administrativo e verificar, inclusive por órgão de controle externo, por que os quantitativos inicialmente estimados precisaram ser ampliados, quais parcelas sofreram incremento, se os preços unitários foram preservados, se os serviços adicionais permanecem inseridos no objeto originário, se existe cobertura orçamentária e se a contratada conserva as condições necessárias à continuidade da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0001/2025
RUBRICA: _____



O Tribunal de Contas da União, em sua sistematização acerca das alterações contratuais, ressalta que essas modificações devem ser formalizadas e que suas justificativas devem permanecer registradas nos autos do processo de execução contratual, precisamente para possibilitar a aferição da causa administrativa e da legalidade da alteração.

A Advocacia-Geral da União igualmente disponibiliza modelo específico de **Termo Aditivo de alteração contratual por acréscimo e/ou supressão quantitativa e/ou qualitativa**, elaborado para o regime da Lei nº 14.133/2021, bem como lista própria de verificação para aditivos contratuais. Esses instrumentos, embora não vinculem automaticamente o Município de Pastos Bons, constituem referência institucional útil de conformidade e revelam que a alteração contratual deve ser acompanhada do contrato originário, eventuais aditivos anteriores, demonstração do percentual, motivação, manifestação técnica, disponibilidade orçamentária e demais elementos de regularidade.

No caso em exame, o encadeamento lógico apresenta-se suficientemente definido: o Contrato nº 041/2025 possuía valor inicial de R\$ 2.441.334,40; o primeiro aditivo não produziu alteração quantitativa; a Administração identificou necessidade de **reforço estrutural das festividades já previstas**; os acréscimos foram selecionados exclusivamente dentre itens anteriormente integrantes da contratação; os preços unitários foram preservados; a soma adicional alcançou R\$ 422.456,04; e o novo valor global passou a ser de R\$ 2.863.790,44. Deve-se apenas assegurar que todos esses elementos estejam documentalmente reproduzidos no processo e não apenas descritos no instrumento final.

II.16 — DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O poder de alteração unilateral conferido à Administração não autoriza deslocamento arbitrário dos encargos econômicos originalmente distribuídos entre as partes. A prerrogativa administrativa de ampliar quantitativamente o objeto coexiste com o dever de preservação da equação econômico-financeira que sustentou a contratação.

A própria sistematização do Tribunal de Contas da União, ao tratar das prerrogativas da Administração sob a Lei nº 14.133/2021, destaca que, nas alterações unilaterais, as cláusulas econômico-financeiras devem ser revistas quando necessário à preservação do equilíbrio contratual.

No caso concreto, entretanto, a estrutura econômica do acréscimo mostra-se, segundo a planilha apresentada, particularmente linear. As prestações acrescidas são exatamente aquelas constantes da contratação originária e os preços unitários correspondentes permanecem inalterados. O palco de grande porte continua remunerado a R\$ 13.000,00 por diária; o palco médio a R\$ 10.000,00; o palco pequeno a R\$ 7.000,00; o sistema de sonorização de pequeno porte a R\$ 6.000,00; os sistemas de iluminação, painéis, camarins, estruturas, geradores, banheiros, tendas, segurança, brigadistas, apoio, ornamentação, atrações culturais e divulgação igualmente preservam os valores unitários anteriormente pactuados.

Não se identifica, assim, a introdução de sobrepreço unitário decorrente do simples fato de haver aumento de quantidades. O novo valor global resulta da multiplicação dos quantitativos adicionais pelos mesmos preços correspondentes aos itens originais.

Essa constatação possui dupla relevância. De um lado, demonstra observância da expressão “**nas mesmas condições contratuais**”, constante do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. De outro, permite concluir que o acréscimo não foi utilizado como mecanismo indireto de renegociação econômica dos itens originalmente adjudicados.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 001/2025
RUBRICA: _____



Caso exista reajuste, revisão ou outro evento econômico regularmente formalizado em momento diverso, deverá ser considerado segundo seu regime próprio, mas não se confunde com o aditivo quantitativo ora examinado.

II.17 — DA PARTICULARIDADE DA ORIGEM DO CONTRATO POR ADESÃO Nº 001/2025

A contratação originária decorreu da **Adesão nº 001/2025**, circunstância que merece registro jurídico específico. A adesão à ata de registro de preços constitui mecanismo de contratação derivada de procedimento previamente realizado por outro órgão ou entidade, submetido ao regime próprio do Sistema de Registro de Preços e às condições estabelecidas no instrumento originário.

Todavia, uma vez celebrado o contrato administrativo decorrente da adesão, a análise de eventual alteração quantitativa desse vínculo deve observar as regras próprias dos contratos administrativos, especialmente os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, sem que o aditamento possa funcionar como mecanismo para ampliar artificialmente a própria adesão originária ou contornar os limites estabelecidos para o Sistema de Registro de Preços.

No caso concreto, segundo os elementos apresentados, o que se pretende não é realizar nova adesão, ingressar novamente na ata, alterar quantitativos da própria ata ou contratar itens externos ao contrato celebrado. Pretende-se modificar o **Contrato Administrativo nº 041/2025 já formalizado**, mediante acréscimo de quantitativos de serviços nele expressamente contemplados.

A distinção é juridicamente relevante. O fundamento imediato da alteração passa a ser o **art. 124, I, “b”, conjugado com os arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021**, e não simplesmente a disciplina originária da adesão.

Isso não afasta a necessidade de que os autos conservem os documentos da contratação originária, inclusive aqueles relacionados à adesão, porque o aditamento somente pode incidir validamente sobre objeto regularmente incorporado ao contrato. A própria lista de verificação da AGU para aditivos contratuais recomenda que os autos contenham os documentos referentes ao procedimento de contratação, o contrato original e os instrumentos aditivos antecedentes.

II.18 — DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE DO ACRÉSCIMO

Nas alterações quantitativas, a vantagem possui feição distinta daquela normalmente examinada nas prorrogações de contratos contínuos. Não se está, neste caso, comparando a manutenção do contratado com a realização de nova contratação para um novo período. O que se deve verificar é se a ampliação quantitativa do objeto já contratado constitui solução juridicamente admissível, economicamente racional e compatível com o interesse público, especialmente diante da preservação dos preços unitários originários.

O acréscimo ora examinado não altera os preços dos serviços. O custo adicional de R\$ 422.456,04 decorre exclusivamente do reforço quantitativo dos itens necessários à estrutura das festividades já previstas. Sob essa perspectiva, a Administração evita a fragmentação operacional das mesmas festividades por meio de contratação paralela de serviços materialmente idênticos e preserva as condições econômicas já fixadas no ajuste originário.

A economicidade, entretanto, não deve ser presumida apenas porque o percentual está dentro de 25%. A unidade administrativa deverá atestar que os quantitativos adicionais são realmente necessários e compatíveis com as festividades que se pretende reforçar, de maneira que o acréscimo corresponda à satisfação efetiva de uma necessidade pública e não a mera utilização da margem percentual disponível.

B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



Esse cuidado é particularmente importante diante do valor expressivo do contrato e da natureza dos serviços envolvidos. A existência de margem legal de R\$ 610.333,60 não significa autorização abstrata para gastá-la. O limite de 25% é teto jurídico, não meta de execução financeira.

No presente caso, a motivação apresentada (reforço estrutural das festividades já previstas) mostra-se materialmente compatível com os itens acrescidos. A planilha demonstra reforço em estruturas de palco, sonorização e iluminação, camarim, fechamento, geradores, tendas, banheiros, segurança, brigadistas, apoio operacional, ornamentação, atração artística e divulgação, formando conjunto coerente com a execução de eventos culturais.

A justificativa, portanto, possui coerência interna, desde que o processo contenha manifestação administrativa concreta demonstrando que tais reforços correspondem às necessidades efetivamente identificadas.

II.19 — DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O ACRÉSCIMO

A alteração quantitativa somente se mostra administrativamente adequada quando o contratado possui condições de absorver o volume adicional sem degradação da qualidade ou comprometimento das obrigações anteriormente assumidas.

Nesse contexto, incorpora-se à motivação da alteração a manifestação do gestor contratual nos seguintes termos:

“O Gestor do Contrato Administrativo nº 041/2025 atesta, para fins de instrução do 2º Termo Aditivo de Quantitativo, que a empresa C. EDUARDO DA SILVA vem executando regularmente as obrigações assumidas, prestando os serviços de produção e organização dos eventos em conformidade com as especificações contratadas, observando as condições relativas à montagem, disponibilização de estruturas, equipamentos, apoio operacional, segurança, ornamentação, atrações e demais prestações integrantes do objeto, inexistindo ocorrências administrativas, inadimplementos relevantes, atrasos injustificados ou falhas de execução capazes de desaconselhar a continuidade do ajuste. A gestão contratual atesta, igualmente, que, segundo o acompanhamento realizado, a contratada dispõe de capacidade operacional para absorver os quantitativos adicionais previstos no 2º Termo Aditivo, mantendo as especificações técnicas, os preços unitários e as demais condições estabelecidas no contrato originário.”

A manifestação deverá ser subscrita pelo agente competente e permanecer nos autos como elemento autônomo da instrução administrativa.

II.20 — DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A formalização do aditamento não afasta o dever de acompanhamento das condições jurídicas da empresa contratada. Ainda que o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 se refira expressamente à formalização ou prorrogação do prazo de vigência, a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual integra a própria lógica de regularidade do vínculo administrativo e deve ser verificada pelos setores competentes.

O processo deverá demonstrar que a contratada permanece apta a contratar com o Poder Público e que inexistem impedimentos supervenientes incompatíveis com a execução do quantitativo adicional. Devem, portanto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AN 001/2025
RUBRICA: _____



permanecer atualizadas as certidões pertinentes e as consultas aos cadastros de sanções e impedimentos, conforme o regime aplicável.

A ampliação econômica do contrato não deve ser efetivada em favor de empresa que tenha deixado de satisfazer pressupostos essenciais de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou de qualificação indispensáveis à execução.

II.21 — DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA DO TERMO ADITIVO

As alterações contratuais submetem-se aos deveres de transparência e publicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O TCU registra que as alterações contratuais devem ser formalizadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as regras legais aplicáveis.

Assim, após sua regular celebração, o 2º Termo Aditivo deverá ser objeto das providências de publicidade legalmente exigidas, de modo que a alteração do valor global, os quantitativos acrescidos, o fundamento jurídico e as demais informações essenciais possam ser objeto de controle social e institucional.

A transparência não se restringe à publicação do valor adicional. A documentação administrativa deve permitir compreender a estrutura da alteração, especialmente porque o contrato passa de R\$ 2.441.334,40 para R\$2.863.790,44.

II.22 — DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL E DA DESNECESSIDADE DE NOVO ETP E DE REGISTRO ESPECÍFICO NO PCA

A alteração deve também ser examinada à luz dos regulamentos municipais editados para execução da Lei nº 14.133/2021.

O **Decreto Municipal nº 11/2026** disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no Município e contempla, segundo o regulamento municipal já incorporado ao arcabouço desta Procuradoria, hipótese de não obrigatoriedade de novo ETP para alterações contratuais promovidas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais.

Consequentemente, não se mostra necessário elaborar novo ETP exclusivamente em razão deste 2º Termo Aditivo Quantitativo, sem prejuízo da indispensabilidade da justificativa administrativa concreta, da planilha de acréscimos e dos demais documentos técnicos da alteração.

O **Decreto Municipal nº 12/2026**, referente ao Plano de Contratações Anual, também prevê disciplina própria para alterações contratuais, dispensando seu registro específico no PCA nas hipóteses nele contempladas.

O **Decreto Municipal nº 13/2026** constitui regulamento geral municipal da Lei nº 14.133/2021 e deve ser observado em conjunto com a legislação nacional na condução, formalização e fiscalização do aditamento.

Dessa forma, a dispensa de novo ETP ou de novo registro no PCA não pode ser confundida com dispensa de planejamento ou motivação. O que o regulamento municipal racionaliza é a produção de determinados documentos preparatórios; permanece íntegro o dever de justificar a alteração quantitativa de forma completa.



II.23 — DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA E DOS LIMITES DA PRERROGATIVA DE ALTERAÇÃO UNILATERAL

A doutrina administrativista clássica e contemporânea sempre tratou o poder de alteração unilateral dos contratos administrativos como prerrogativa funcional, e não como faculdade arbitrária da Administração.

Marçal Justen Filho, ao examinar a disciplina das alterações contratuais, desenvolve a compreensão segundo a qual a prerrogativa administrativa de alterar unilateralmente o ajuste encontra limites na preservação da identidade da contratação, na finalidade pública e no equilíbrio econômico-financeiro. **JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.**

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao abordar as denominadas cláusulas exorbitantes e as prerrogativas administrativas, assinala que os poderes especiais conferidos à Administração decorrem da tutela do interesse público, mas são exercidos nos limites fixados pelo ordenamento, não significando autorização para alteração ilimitada do vínculo. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.**

José dos Santos Carvalho Filho igualmente situa a alteração unilateral entre as prerrogativas próprias do contrato administrativo, cuja utilização depende de finalidade pública e submissão às balizas legais, com preservação dos direitos econômicos do contratado. **CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.**

Joel de Menezes Niebuhr, ao examinar o regime das alterações quantitativas, enfatiza a importância dos limites percentuais e da vinculação da alteração ao objeto originário, de maneira a impedir que o termo aditivo se transforme em sucedâneo de nova contratação. **NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum.**

Por rigor metodológico, as referências doutrinárias acima são empregadas para identificação das respectivas construções teóricas, sem atribuição de transcrições literais extensas entre aspas sem acesso direto e conferência da obra, edição e página. A premissa adotada nesta Procuradoria permanece aquela já estabelecida: citação *ipsis litteris* somente será empregada quando sua literalidade estiver comprovadamente auditada.

II.24 — DA SUBSUNÇÃO INTEGRAL DO CASO CONCRETO AOS ARTS. 124, 125 E 126 DA LEI Nº 14.133/2021

Postas todas essas premissas, é possível realizar a subsunção jurídica integral do caso concreto.

O Contrato Administrativo nº 041/2025 é regido pela Lei nº 14.133/2021 e possui valor inicial de **R\$2.441.334,40**. O primeiro aditivo não promoveu alteração quantitativa. O segundo aditivo acrescenta **R\$422.456,04**, correspondente a aproximadamente **17,30%** do valor inicial, fazendo o contrato alcançar **R\$2.863.790,44**.

A alteração possui natureza efetivamente quantitativa, pois se limita ao incremento das quantidades de itens já contemplados no contrato originário, sem notícia de substituição da solução contratada ou introdução de objeto estranho.

O enquadramento jurídico encontra-se, portanto, no **art. 124, I, “b”**, que admite a alteração unilateral quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PA001/2025
RUBRICA: _____



O limite do **art. 125** também está observado, porque o teto de 25% sobre R\$ 2.441.334,40 corresponde a **R\$610.333,60**, enquanto o acréscimo efetivamente pretendido é de R\$ 422.456,04.

A análise da planilha demonstra, ainda, que nenhum dos itens acrescidos ultrapassa individualmente 25% do quantitativo originalmente contratado. Alguns alcançam exatamente esse patamar, como determinadas estruturas, trio elétrico, tenda 8x8, ornamentação de médio porte e divulgação em rádio, mas não o superam.

A vedação do **art. 126** igualmente se mostra respeitada, segundo os elementos apresentados, porque não ocorre transfiguração do objeto: os itens acrescidos já constavam da contratação originária e permanecem funcionalmente vinculados à produção e organização dos eventos culturais. O TCU registra que alterações quantitativas e qualitativas devem observar conjuntamente os limites dos arts. 125 e 126.

Os preços unitários permanecem inalterados, satisfazendo a exigência de manutenção das mesmas condições contratuais.

A motivação consiste na necessidade de **reforço estrutural das festividades já previstas**, justificativa materialmente compatível com os itens acrescidos, devendo apenas permanecer circunstanciadamente demonstrada nos autos.

A execução anterior foi reputada regular e deverá estar acompanhada da manifestação do gestor atestando a capacidade operacional da contratada para absorver o incremento.

Há indicação de dotações orçamentárias, cuja efetiva suficiência e adequação da natureza da despesa devem ser certificadas pelo setor contábil.

Sob esses pressupostos, a alteração apresenta aderência aos requisitos materiais dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

III — CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os elementos integrantes do **Processo Administrativo nº 2025008/2025**, a origem da contratação mediante **Adesão nº 001/2025**, o conteúdo do **Contrato Administrativo nº 041/2025**, o regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 126, a motivação administrativa vinculada à necessidade de **reforço estrutural das festividades já previstas**, a preservação dos preços unitários, a identidade material entre os itens acrescidos e aqueles originalmente contratados e a demonstração matemática de observância do limite legal, **esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **C. EDUARDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 19.587.452/0001-40, para acréscimo quantitativo no valor de **R\$ 422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**.

O valor inicial do Contrato nº 041/2025 corresponde a **R\$ 2.441.334,40 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, tendo sido expressamente informado que o 1º Termo Aditivo não promoveu alteração quantitativa. O acréscimo ora examinado representa aproximadamente **17,30% do valor inicial**, percentual inferior ao limite legal ordinário de **25%**, que, convertido em valor monetário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 00001/2025
RUBRICA: _____



para o presente contrato, corresponde a **R\$ 610.333,60**. A alteração, portanto, permanece **R\$ 187.877,56 abaixo do teto financeiro legal**, considerados os elementos apresentados. O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 expressamente estabelece que, nas alterações unilaterais do art. 124, I, o contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Em decorrência do aditamento, o valor global do Contrato nº 041/2025 passa de **R\$ 2.441.334,40 para R\$ 2.863.790,44 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, permanecendo inalterada, conforme informado, sua vigência final em **31 de dezembro de 2026**.

A análise da composição material do acréscimo demonstra que os **R\$ 422.456,04** resultam exclusivamente do incremento de quantitativos de serviços anteriormente integrantes dos Lotes 01 a 10 do contrato, compreendendo estruturas de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, camarim, estrutura de alumínio, fechamento, trio elétrico, geradores, banheiros químicos, tendas, serviços de segurança, brigadistas, apoio operacional, ornamentação, atração cultural e serviços de divulgação. Não foi identificada, na documentação apresentada, criação de item estranho ao objeto originário.

A preservação dos preços unitários reforça a regularidade da alteração. Os quantitativos adicionais foram valorados segundo os mesmos preços constantes da contratação originária, inexistindo majoração unitária associada ao aditamento. O incremento do valor global decorre, portanto, da ampliação física das prestações e não de reprecificação dos serviços.

Do mesmo modo, a análise individual dos quantitativos demonstra que os acréscimos apresentados permanecem entre aproximadamente **14,29% e 25% dos respectivos quantitativos originários**, sem identificação, na planilha fornecida, de item acrescido acima do patamar de 25%. Essa circunstância, embora não substitua o controle global determinado pelo art. 125, reforça a proporcionalidade interna da modificação e afasta, nos elementos examinados, concentração quantitativa manifestamente excessiva em item específico.

A alteração também não evidencia transfiguração do objeto, circunstância vedada pelo art. 126 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pretende reforçar quantitativamente elementos estruturais das mesmas festividades e do mesmo complexo de serviços de produção e organização de eventos que constituem o núcleo contratual originário. O Tribunal de Contas da União igualmente reconhece que alterações quantitativas e qualitativas devem respeitar os limites materiais estabelecidos pelos arts. 125 e 126 da Nova Lei.

A manifestação favorável desta Procuradoria pressupõe, todavia, que a motivação administrativa referente ao **reforço estrutural das festividades já previstas** esteja circunstanciadamente demonstrada nos autos, preferencialmente mediante manifestação do setor requisitante identificando as necessidades operacionais que ensejaram o incremento, de forma a afastar justificativa meramente genérica. O TCU recomenda que as alterações sejam devidamente motivadas e que suas justificativas permaneçam registradas no processo de execução contratual.

Deverá igualmente permanecer nos autos manifestação formal do gestor ou fiscal do Contrato nº 041/2025 atestando a regularidade da execução anterior, a inexistência de fatos capazes de desaconselhar a continuidade da relação e a capacidade operacional da empresa C. EDUARDO DA SILVA para absorver os quantitativos adicionais, preservadas as especificações, preços e padrões de execução pactuados.

A conclusão favorável fica ainda condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada, da regularidade fiscal e trabalhista aplicável, das consultas aos cadastros oficiais pertinentes, da

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



autorização da autoridade competente, da adequada disponibilidade de créditos orçamentários e das providências de publicidade e transparência legalmente exigidas.

Uma vez formalizado o Contrato nº 041/2025, seu acréscimo quantitativo deve ser examinado segundo a disciplina das alterações contratuais dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o presente termo aditivo com nova adesão ou ampliação autônoma da ata originária.

O modelo institucional atualizado da Advocacia-Geral da União contempla especificamente a formalização de termos aditivos de alteração contratual por acréscimo ou supressão quantitativa e/ou qualitativa sob a Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de identificação do percentual, fundamento legal e correspondente alteração do valor contratual.

Assim, **cumpridas e documentalmente certificadas as providências acima indicadas, não se identifica óbice jurídico à formalização e eficácia do 2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato Administrativo nº 041/2025**, mostrando-se o acréscimo de **R\$ 422.456,04**, correspondente a aproximadamente **17,30% do valor inicial**, compatível com a hipótese de alteração quantitativa prevista no art. 124, I, "b", dentro do limite estabelecido pelo art. 125 e sem transfiguração do objeto na forma vedada pelo art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 18 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AP001/2025
RUBRICA: _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 041/2025

Contratada: C. EDUARDO DA SILVA, endereçada na RUA DO QUARTEL VELHO I, 42, VILA DAMASCENO, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 19.587.452/0001-40, representada neste ato por Carlos Eduardo da Silva, CPF nº 018.432.953-18;

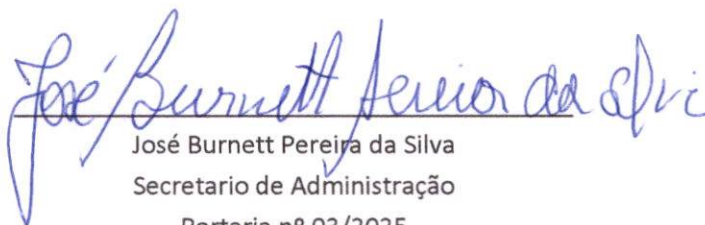
OBJETO: 2º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 041/2025 que objetiva a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons – MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantitativo do contrato inicial.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 19 de Junho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025008/2025

2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 041/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, E C. EDUARDO DA SILVA.

A **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, com sede no(a) Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por José Burnett Pereira da Silva, inscrito(a) no CPF nº 293.780.443-87, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **C. EDUARDO DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.587.452/0001-40, sediado(a) na RUA DO QUARTEL VELHO I, 42, VILA DAMASCENO, Colinas, Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Eduardo da Silva, CPF nº 018.432.953-18, tendo em vista o que consta no **Processo de Adesão nº 001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.2 Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **17,30%** (dezessete vírgula trinta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -14(quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	SERVIÇOS	diária	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AP0001/2025
RUBRICA: _____



2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -12(dose) metros de frente x 8 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas aguas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	SERVIÇOS	diária	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -08(oito) metros de frente x 6 (seis) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas aguas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,00m	SERVIÇOS	diária	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 30.000,00	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível local, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas ls9 32x32 pa 24 caixas line array, caixas subwoofer microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MEDIO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 12 lampadas par 64; 12 par led 54x 3 watts; 6 estrobos dmx 3000 watts; 12 beams 5r, 2 maquinas de fumaça dmx 3000	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
6	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 6 lampadas par 64; 08	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA002/2025
RUBRICA: l



	par led 54x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512					
7	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED -medindo 6x4 96x96 p3	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
8	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - medindo 4x3 96x96 p3	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Valor Total do Lote					R\$ 34.500,00	

Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	SERVIÇOS	LOCAÇÃO DIARIA	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	ESTRUTURA DE ALUMINIO - grid p-30 medindo 60 metros	SERVIÇOS	LOCAÇÃO DIARIA	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
3	Estrutura de Fechamento: locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas tipo tapume na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura, em metro linear.	SERVIÇOS	LOCAÇÃO DIARIA	150	R\$ 53,00	R\$ 7.950,00
Valor Total do Lote					R\$ 18.450,00	

Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	TRIO ELÉTRICO: Carreta 3 eixos; Comprimento mínimo: 23,00 metros. Altura máxima: 4,60 metros; Palco e sobre palco com mínimo de 60m ² com cobertura; Grupo Gerador: 180 KWA (ou superior); Potência do sistema de som no mínimo 50.000 watts. Entrada social e de serviço; Camarim: (Sofá, Geladeira, Micro-ondas, Ar Condicionado, TV LCD com sistema de câmera para transmissão simultânea do palco, Espelho, Banheiro); Back Line (Palco) para cada trio; 01 Bateria completa Pearl Export (ou similar); 01 Amplificador para	SERVIÇOS	DIARIA	1	R\$ 21.800,00	R\$ 21.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 001/2025
RUBRICA: _____



guitarra Peavey 212; (ou similar) 01 Amplificador para guitarra; 01 Amplificador para teclados; Captação (Microfonação) no mínimo: 01 Microfone Bumbo; 01 Microfone caixa top; 01 Microfone caixa down; 03 Microfones condenser (HH E OH); 03 Microfones tons e surdo lateral; 04 Microfones para percussão; 02 Microfones captação de amps de GT; 08 Microfones sem fio com receptor LX 4;					
Valor Total do Lote					R\$ 21.800,00

Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	GRUPO GERADOR SILENCIADO 250 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	SERVIÇOS	UND	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
2	GRUPO GERADOR SILENCIADO 220 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 27.000,00	

Lote 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo	SERVIÇOS	UND	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
2	Tenda 4x4m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	SERVIÇOS	DIARIA	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
3	Tenda 5x5m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	SERVIÇOS	DIARIA	12	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00
4	Tenda 8x8m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	SERVIÇOS	DIARIA	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



5	Tenda 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	SERVIÇOS	DIARIA	2	R\$ 1.495,00	R\$ 2.990,00
Valor Total do Lote					R\$ 32.210,00	

Lote 07						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	SERVIÇOS	DIARIA	13	R\$ 241,28	R\$ 3.136,64
2	Brigadistas de emergência de primeiros socorros com 15 brigadistas sendo 10 homens e 5 mulheres – fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de socorrista/brigadista – serviço de brigada anti-pânico para atuar em primeiros socorros em linha de show, uniformizado com carga horária de 12h, de acordo com a portaria reguladora.	SERVIÇOS	DIARIA	2	R\$ 324,80	R\$ 649,60
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	SERVIÇOS	DIARIA	8	R\$ 185,60	R\$ 1.484,80
Valor Total do Lote					R\$ 5.271,04	

Lote 08						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática de PEQUENO PORTE da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática de MÉDIO PORTE da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
3	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática de GRANDE PORTE da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA: _____



Valor Total do Lote	R\$ 100.000,00
---------------------	----------------

Lote 09						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	Banda de renome nacional grande porte. Banda de reconhecimento nacional, com estilo e repertório musical aclamado pela população local, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização do show com duração mínima de 02(duas) horas cada . UND Show.	SERVIÇOS	UND	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 150.000,00	

Lote 010						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviço de locação de veículo, equipado com som automotivo de alta potência. Para divulgação do evento nas ruas deste município e municípios circunvizinhos.	SERVIÇOS	Hora	12	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
2	Divulgação do evento em emissoras de rádios da região, tipo spot. Pct com 150 chamadas, duração de 15 dias.	SERVIÇOS	Unidade	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00
Valor Total do Lote					R\$ 3.225,00	

Valor Total	R\$ 422.456,04
-------------	----------------

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1056.0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1057.0000 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 0001/2025
RUBRICA: _____



CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 19 de Junho de 2026.

JOSE BURNETT
PEREIRA DA
SILVA:29378044387

Assinado de forma digital
por JOSE BURNETT PEREIRA
DA SILVA:29378044387
Dados: 2026.06.19 15:57:53
-03'00'

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

C. EDUARDO DA
SILVA:19587452000140

Assinado de forma digital por C.
EDUARDO DA
SILVA:19587452000140

Carlos Eduardo da Silva
CPF nº 018.432.953-18
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AD001/2025
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025, assinado em 19/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Quantitativo aditamento de quantidade inicial do Contrato 041/2025 para a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons – MA. Processo Administrativo nº 2025008/2025. Modalidade: Adesão nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: C. EDUARDO DA SILVA, CNPJ nº 19.587.452/0001-40. Valor do Aditivo: R\$422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 31 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 19 de Junho de 2026.



FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº AA001/2025
RUBRICA _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025008/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026058/2026	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024066/2024	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	2
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026	2
ERRATA - CONTRATO Nº 098/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026	2
ERRATA - CONTRATO Nº 099/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026	2
ERRATA - CONTRATO Nº 100/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026	2
ERRATA - CONTRATO Nº 101/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026	2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025, assinado em 19/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Quantitativo aditamento de quantidade inicial do Contrato 041/2025 para a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2025008/2025. Modalidade: Adesão nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: C. EDUARDO DA SILVA, CNPJ nº 19.587.452/0001-40. Valor do Aditivo: R\$422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 31 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 19 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026, assinado em 19/08/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e insumos hospitalares, destinados a atender às necessidades assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticas e operacionais da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026058/2026. Modalidade: Adesão nº 012/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R\$ 3.655.795,74 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2026. Vigência Final: 19 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 19/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 232/2024 que objetiva a Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 24 de Agosto de 2026. Vigência Final: 24 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do 142/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA001/2025

RUBRICA l



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.08.19
21:56:30 -03'00'

